

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 280/2019FLS Nº CÂMARA ISO 9001ASSINATURA Walviska**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****PROJETO DE LEI N. 0280/2019****AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL****EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Constitucional a Esclerose Múltipla.****PARECER****I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Elias Emanuel, cujo objetivo é institui Dia Municipal de Constitucional a Esclerose Múltipla.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 04/11/2019 07:53:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5892C950007C2DA . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

 PROPOSITURA PL
 Nº 2801/2019
 FLS Nº 111 CAMARA
 ASSINATURA Walter ISO 9001

A propositura em tela objetiva prevê institui dia municipal de constitucional a esclerose múltipla, a ser integrado no calendário oficial do município.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. (*grifo nosso*)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (*grifo nosso*).

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

280/2019

FLS Nº

CÂMARA
ISO 9001

ASSINATURA

Walske

analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 01 de novembro de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 16 / 03 / 2020

Situação: Vai à Comissão

Responsável: [Assinatura]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 17 / 03 / 2020

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 19 DISCUSSÃO

Responsável: [Assinatura]

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 19 / 02 / 2020

chs

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 04/11/2019 07:53:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5892C950007C2DA . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>